

**Secretaria Municipal de
Planejamento e Mobilidade Urbana**



Ofício n° 132/2025/GAB/WO

Lages, 27 de Fevereiro de 2025.

**À
EMPRESA AFTER CLUB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
LUCAS DE SOUZA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL**

Assunto: Autorização de funcionamento.

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, em atenção a solicitação protocolada nesta Secretaria em anexo, esclarecemos que não há o que se falar em revisão de atos administrativos, uma vez que a interdição do estabelecimento ocorreu dentro dos limites legais, tendo em vista a necessidade de adequações do estabelecimento quanto aos níveis de ruído emitidos pelo empreendimento.

Importante dizer que a Municipalidade agiu dentro da legalidade, fazendo uso do seu poder de polícia, o qual não se limita apenas na visão de seguranças, mas estende suas ações a limitar ou disciplinar direitos individuais, ajustando-os ao interesse e ao bem-estar público e, no caso em tela, ocorreu a necessidade de interdição em função do descumprimento de normas, bem como, reclamações da vizinhança acerca da perturbação sonora vindo do estabelecimento, além de um abaixo assinado com mais de 100 assinaturas de vizinhos que sentiram-se prejudicados no sossego.

Não obstante, quando emitido o parecer técnico da comissão de análise do EIV, há comunicação clara e objetiva sobre o poder/dever do Município em proceder a cassação ou suspensão do Alvará em caso de descumprimento do mesmo, ou ainda por possíveis reclamações da perturbação do sossego alheio, sendo possível a qualquer momento ocorrer uma reavaliação do estudo de impacto de vizinhança, atos estes praticados dentro da legalidade.

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Aristílio Ramos,100 | Fone (0xx49) 3019.7547 | CEP, 88502-050 | CNPJ-82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br | seplam.juridico@lages.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana



Nesse aspecto, após interdição, a empresa After apresentou adequações quanto ao isolamento acústico, inclusive apresentou novos estudos complementares, contudo, por conta da interdição do estabelecimento não houve funcionamento das atividades definidas no alvará, não sendo possível aferir se as medidas utilizadas surtiram efeito ou não.

Então, nesse momento entendemos que é possível autorizar o funcionamento do estabelecimento para as atividades descritas no Alvará, qual seja, "bar especializado em servir bebidas com entretenimento, voltado ao público em geral", até mesmo para que possamos fazer novas fiscalizações e verificar se foram medidas eficazes.

Ressaltamos ainda, tal autorização não se caracteriza de forma definitiva, uma vez que servirá para avaliação acerca da eficácia das medidas, bem como, para fazer cumprir de forma rigorosa os limites de ruído impostos pela norma vigente, estudo de impacto de vizinhança apresentado, e termos de autorização do Alvará.

Por fim, antes da abertura para funcionamento das atividades, será necessária a adequação da rampa de acesso, conforme notificação n. 0899 emitido em 14/11/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Malek Ráu Dabbous

Secretário de Planejamento e Mobilidade Urbana

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Aristílio Ramos, 100 | Fone (0xx49) 3019.7547 | CEP, 88502-050 | CNPJ-82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br | seplam.juridico@lages.sc.gov.br